



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

APOSTILA nº 01

Contrato nº 27/2022

A empresa **SERGILOC SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.269.341/0001-67, com sede a Av. Mário Jorge Menezes, nº 2.746, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, celebrou com esta Prefeitura o Contrato nº **27/2022** - de prestação de serviços de locação de veículo, qual seja: **Item 07** - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN, motor com potência mínima de 2.3, movida a diesel, com capacidade para transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2019, Marca RENAULT, Modelo GRAND MASTER, para a Prefeitura Municipal de Siriri, conforme detalhamento e condições estabelecidas no sub item 3.1. deste contrato, no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 e proposta da contratada, o qual se apresenta com vigência **até 02/05/2024** (dois de maio de dois mil e vinte e quatro).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta - Dos Reajustes e Revisão dos Preços - do Contrato nº **27/2022** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, os valores mensais e anuais passarão a serem os seguintes:

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pelo **item 07** - o valor mensal de **R\$ 6.783,40** (seis mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo o presente contrato o valor global de **R\$ 81.400,80** (oitenta e um mil quatrocentos reais e oitenta centavos), em conformidade com a planilha acima., conforme planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 02 de maio de 2023.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal